



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

## INDICAÇÃO Nº 004/2019

Senhores Vereadores,

**RODRIGO ANTONIO ALVES**, Vereador com assento nesta Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 173 do Regimento Interno, tem a elevada honra em vir à nobre presença de meus dignos pares que compõem esta Casa de Leis, apresentar **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a instituição de política municipal de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento de “startups”.

Uma política municipal focada em “startups” tem o objetivo de estimular a economia criativa na cidade de Orlandia através das empresas de desenvolvimento digital.

Hoje, mais de 95 milhões de brasileiros já utilizam a Internet e a grande maioria deles, 94% do total, pesquisam sobre produtos e serviços antes de efetuarem uma compra.

São consumidores que passam até três vezes mais tempo conectados do que assistindo TV e já representam mais de 59% de todas as transações em comércio eletrônico da América Latina.

Este é um mercado em amplo crescimento e que se estimulado irá gerar cada vez mais empregos e renda para a população orlandina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Neste sentido, segue abaixo Ante-Projeto que poderá ser utilizado pelo Poder Executivo para a implantação da política:

## ANTE-PROJETO DE LEI N° /2019

de de de 2019

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo Incentivo e promoção ao desenvolvimento de Startups.””.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição eu lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte projeto de lei

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Orlandia a “Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups”.

Parágrafo único. Considera-se *Startup* a pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de *e-mail*, hospedagem e desenvolvimento de *sites* e *blogs*; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na *internet*; na distribuição ou criação de *software* original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desempenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do *hardware* de computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou implementação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na *internet* e nas redes telemáticas.

**Art. 2º.** Esta Lei tem por objetivos:

**I** – fomentar a economia criativa na cidade de Orlandia através de formação de novos empreendedores e investidores de inovações tecnológicas;

**II** – desburocratizar a entrada de *startups* no mercado;

**III** – criar processos simples para a abertura de *startups*;

**IV** – propiciar segurança e apoio para as *startups* em processo de formação;

**V** – criar um canal permanente de aproximação entre governo municipal e *startups*;

**VI** – incentivar o investimento nas *startups* municipais; e

**VII** – fomentar o incentivo de investimento nas empresas digitais.

**Art. 3º.** Campanhas e ações de incentivo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo a fim de estimular os investidores a aderirem ao Programa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá auxiliar nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com natureza de *startup*.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará as políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a *startup* em criação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá incentivar a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

:

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2019.

**RODRIGO ANTONIO ALVES**

**Vereador**